

CONTRATO Nº 4/2021 Processo nº 19.614/2021

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 701ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 12 de dezembro de 2020, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 3, Página 155, doravante denominada parte Contratante.

Contratada: Valid Certificadora Digital Ltda., situada na Avenida Paulista, nº 2.064, 15º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.310-928, CNPJ nº 14.121.957/0001-09, neste ato representada por Maurício Ribeiro de Menezes, CPF nº 219.886.398-75; e por Ilson Roque Bressan, CPF nº 478.661.950-72, doravante denominada parte Contratada.

CONSIDERANDO que a Valid Certificadora Digital Ltda apresentou Proposta Comercial nº Cofecon_20210319, conforme as especificações contidas neste Contrato e no Processo nº 19.614/2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

RESOLVEM as partes acima assinar o Contrato Administrativo nº 4/2021, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

Clausula primeira. Contrato

- 1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 5/2021, realizada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, à Proposta Comercial nº Cofecon_20210204_1 apresentada pela Contratada e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 1.2. No que couber, o presente Contrato deve atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Cláusula segunda. Objeto do contrato

2.1. O presente contrato tem por objeto:

2.1.1. Fornecimento de 70 unidades de Certificados Digitais em Nuvem com validade de 5 (cinco) anos, de forma gratuitos, para o público interno do Conselho Federal de Economia - Cofecon.





2.1.2. Fornecimento de 70 unidades de Licenças de Uso da Solução de Assinaturas Digitais e Eletrônicas, por 6 (seis) meses de forma gratuita para o Conselho Federal de Economia -Cofecon, denominada "Sign2GO".

Cláusula terceira. Obrigações da contratada

- 3.1. A Contratada deverá executar os serviços com eficiência e presteza, obrigando-se, especialmente, durante a vigência deste contrato, a:
 - a) cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, não se admitindo quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização do Contratante, sendo expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços;
 - b) cumprir todas as orientações do Contratante relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas manifestamente contrárias às disposições legais ou contratuais:
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Sistema em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua concepção e produção;
 - d) disponibilizar atendimento telefônico para resolução de dúvidas e problemas no uso do Sistema nos dias e horários previstos;
 - e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou oriundos de falhas geradas na concepção e produção do Sistema.
- 3.2. Comunicar ao Contratante quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.3. Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem anuência prévia e expressa do Contratante.
- 3.4. Responder pelas despesas referentes às obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas com a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a Contratada e o pessoal alocado no serviço contratado.
- 3.5. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, em função da execução do presente Contrato.
- 3.6. Manter, durante a execução do presente Contrato, as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.7. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução do presente Contrato.
- 3.8. Indicar um preposto para acompanhar a execução do presente Contrato e responder perante o Contratante.
- 3.9. Manter durante a execução deste Contrato a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.





3.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula quarta. Obrigações do contratante

- 4.1. Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas na legislação:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela Contratada;
 - b) prestar as informações necessárias à Contratada para execução dos serviços previstos neste contrato;
 - c) atestar, em formulário próprio ou em meio eletrônico, a execução e adequação dos serviços prestados em conformidade com este instrumento de contrato.

Cláusula quinta. Obrigações e vedações comuns às partes

- 5.1. É vedada a quaisquer das partes, a violação do sigilo das informações obtidas, a divulgação de rotinas, métodos ou quaisquer técnicas operacionais conhecidas na execução dos serviços objeto deste contrato, exceto se expressamente autorizado pela outra parte, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.
 - 5.1.1. É permitida a citação total ou parcial dos recursos do Sistema para fins didáticos e de divulgação, desde que identificado o programa de computador e o titular dos direitos autorais.
- 5.2. A alteração de quaisquer dados que impliquem em modificação das cláusulas contratuais deverá ser imediatamente informada à outra parte para que se proceda à atualização dos dados cadastrais e alteração expressa deste instrumento de contrato.

Cláusula sexta. Características do Sistema

6.1. As características do Sistema, referente ao item 2.1.2, denominado "Sing2GO" está disponível no item 1 da Proposta Comercial supracitada.

Cláusula sétima. Valor do contrato e condições de pagamento

- 7.1. Pela remuneração dos serviços descritos no objeto deste contrato, o Contratante pagará:
 - 7.1.1. a importância de R\$ 0,00 (zero), para 70 unidades, por 5 anos, para o item 2.1.1, o que não se confunde com a vigência do contrato para o referido item.
 - 7.1.2. a importância de R\$ 0,00 (zero), para 70 unidades, por 6 meses, para o item 2.1.2.
- 7.2. Não haverá cobrança de taxas para a confecção dos certificados (item 2.1.1.) ou pela instalação do Sistema (item 2.1.2.), por ocasião da assinatura do presente Contrato.
- 7.3. Em caso de necessidade de aquisição novos certificados digitais, além das 70 unidades objeto deste Contrato, o Cofecon deverá realizar processo licitatório para eventual contratação de empresa fornecedora de certificados digitais.





7.4. Após o fim da vigência dos 6 meses do item 2.1.2. o Cofecon deverá realizar outro processo licitatório para eventual contratação de plataforma de gestão de assinaturas de documentos.

Cláusula oitava. Vigência do contrato

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano para o item 2.1.1 e 6 (seis) meses para o item 2.1.2, tomando-se como termo inicial a data da sua assinatura, não havendo renovação.

Cláusula nona. Rescisão do contrato

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Este Contrato poderá ser rescindido, com fundamento ainda nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:
 - I unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II por acordo entre as partes; e
 - III judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula décima. Penalidades

- 10.1. A critério do Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Contrato e das demais cominações legais.
- 10.3. Não há impedimento de rescindir unilateralmente o CONTRATO ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula décima primeira. Da publicação

11.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

Cláusula décima segunda. Disposições finais

12.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.





- 12.2. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostos por este instrumento sem a anuência da outra parte.
- 12.3. A tolerância com o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato não implica em renúncia, novação ou alteração das cláusulas pactuadas, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 12.4. Toda e qualquer modificação, acréscimo ou redução das disposições deste contrato terá que ser formalizada mediante termo aditivo.
- 12.5. Os representantes legais da Contratada poderão assinar o presente contrato, juntos ou isoladamente, conforme previsto no contrato social da empresa.
- 12.6. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 30 de abril de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda

Presidente do Cofecon

MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES:21988639875

Assinado de forma digital por MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES;21988639875 Dados: 2021.05.12 18:37:47 -03'00'

Ilson Roque Bressan

Maurício Ribeiro de Menezes Representante da Valid

Representante da Valid

Testemunha 1:

Nome: 399.596.431-15

CPF:

Testemunha 2:

ODE. 034 U20 U

ANA CAROLINA digital pia AVA
FERRAZ DE CAROLINA ERRIAZ
DE ALMEIDA
ROCHELLE Dadov 2021-05-10

ID8437 SP6



Assinado de forma digital por ILSON ROQUE BRESSAN:47866195072

Dados: 2021.05.12 18:06:30 -03'00'